

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS



R E S O L U Ç Ã O Nº 1515 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995.

EMENTA: Mantém a mesma política salarial para os meses de janeiro e fevereiro de 1995 e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Ficam mantidos, para os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, os valores correspondentes aos salários percebidos pelos funcionários efetivos da Câmara Municipal no mês de dezembro de 1994.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado, de acordo com o Art. 181 da L.O.M., c/c com o item IX do Art. 37 da Constituição Federal a contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, mediante contrato regido pela consolidação das Leis do Trabalho ou prestação de serviço, dispensado o concurso público.

§ 1º - A contratação de que trata o caput deste artigo somente se dará para atender o excepcional interesse público nas seguintes condições:

- a) Paralisação temporária de atividades ou serviços essenciais;
- b) Execução de serviços inadiáveis, de interesse da administração da Câmara e que reflitam no bem-estar da população;
- c) Atendimento de programas especiais, de interesse geral, criados pela Administração Municipal; e
- d) Atendimento de necessidades urgentes, no âmbito do legislativo municipal, visando o oferecimento de consultorias e assessorias em assuntos técnicos específicos.

§ 2º - Considera-se de excepcional interesse público a insuficiência de pessoal especializado para a execução dos serviços indispensáveis ao atendimento das exigências a necessidade do Poder Legislativo Municipal em determinado momento, cuja inexecução imediata possa causar prejuízo de ordem financeira, social ou funcional.

§ 3º - Consideram-se essenciais os serviços e as seguintes atividades:

- a) De processamento de dados;
- b) De vigilância e conservação das dependências da Câmara;
- c) De manutenção de equipamentos em geral;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

3

d) De consultorias e assessorias técnicas específicas.

Art. 3º - Fica permitido, também, a contratação temporária de pessoal:

I - Para funções de natureza técnica ligadas à área de contabilidade pública;

II - Para suprir ausências temporárias de servidores em gozo de férias ou licenças;

III - Para a execução de serviços profissionais referentes a categorias ou especialidades inexistentes nos quadros de pessoal permanente, ou especialidade que exijam aprimoramento técnico ou experiência.

Art. 4º - As contratações realizadas sob a égide desta Resolução, não poderão ser superiores a 18 (dezoito) meses permitida a renovação por igual período.

Art. 5º - Fica criada, na estrutura organizacional da Câmara Municipal, a Inspeção de Controle Interno, que terá por finalidade básica verificar e certificar, pelos meios adequados, a aplicação, utilização e guarda de bens e valores da Câmara, pelos seus responsáveis, nos termos da Legislação em vigor.

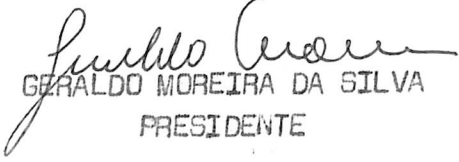
Art. 6º - Lei específica determinará as atribuições e a forma de funcionamento da Inspeção de Controle Interno.

Art. 7º - Para atender ao disposto no artigo 5º desta Resolução, ficam criados 01 (um) Cargo em Comissão de Inspetor de Controle Interno, Símbolo CC/1, 01 (um) Cargo de Comissão de Assistente da Inspeção e de Consultor Contábil, Símbolo CC/2.

Art. 8º - As despesas com a aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 20 de fevereiro de 1995.


GERALDO MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE